

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024- INEXCULTURA

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, reconhecendo a importância das festividades do 153º aniversário de Emancipação Política do município, identifica a necessidade de contratação de uma apresentação musical que esteja à altura deste significativo evento. Nesse contexto, a contratação da Banda Missionário Shalom para um show musical no dia 10 de agosto de 2024 apresenta-se como essencial para proporcionar entretenimento de qualidade e reforçar a identidade cultural da comunidade local.

A Banda Missionário Shalom, conhecida por seu repertório diversificado e capaz de atrair um público variado, desempenha papel fundamental para o sucesso das festividades, contribuindo para a promoção de uma atmosfera de união e alegria entre os munícipes e visitantes. Além de promover o lazer, a apresentação da banda tem o potencial de fomentar o turismo no município, impulsionando a economia local através do aumento da demanda por serviços e produtos.

Adicionalmente, o evento alusivo ao aniversário de Emancipação Política de Pedra Branca representa uma oportunidade para reafirmar a cultura e os valores da comunidade local, além de proporcionar um momento de lazer e entretenimento seguro e acessível, fortalecendo os vínculos comunitários. Destaca-se, ainda, a importância de tal contratação para oferecer uma experiência de qualidade e profissionalismo, garantindo a satisfação dos participantes e contribuindo para a imagem positiva do município no cenário regional.

Portanto, a necessidade desta contratação fundamenta-se na expressiva contribuição para o fortalecimento cultural, social e econômico de Pedra Branca, tornando indispensável a realização de um evento comemorativo que atenda às expectativas da população e eleve o padrão de qualidade das festividades municipais.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Cultura e Turismo	Felipe Douglas Magalhães da Silva

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos de contratação é um passo crucial para assegurar que a solução escolhida atenda às necessidades do interesse público em questão, bem

10
10
10



como para garantir a adequação aos critérios e práticas de sustentabilidade, o cumprimento das legislações e regulamentações aplicáveis, e a observância de padrões de qualidade e desempenho. Esses requisitos visam estabelecer as condições necessárias e suficientes para a concretização de uma contratação que não só atenda, de maneira eficaz e eficiente, às demandas do projeto em tela, mas que também promova o desenvolvimento sustentável e o uso responsável dos recursos.

Requisitos Gerais: A contratação requer que a banda apresente um espetáculo musical de alto padrão, com um repertório adequado ao público-alvo e à importância da celebração do 153º aniversário de Emancipação política do Município de Pedra Branca/CE. A performance deve atender aos mais altos patamares de qualidade artística e técnica, garantindo uma experiência significativa aos espectadores.

Requisitos Legais: A empresa ou grupo musical contratado deve estar em conformidade com todas as legislações pertinentes à realização de eventos, incluindo, mas não se limitando, às normas municipais, estaduais e federais sobre segurança, saúde, ruído e demais aspectos regulatórios aplicáveis à execução do evento. Deve também estar regularmente constituída, possuir CNPJ ativo e não estar sob sanções que impeçam a participação em licitações e contratações públicas, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

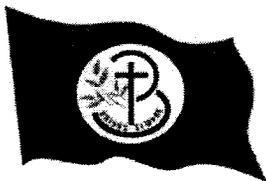
Requisitos de Sustentabilidade: Observar práticas que minimizem o impacto ambiental do evento, incluindo, entre outros, o uso eficiente de recursos (como energia e água), a gestão adequada de resíduos, e o incentivo à utilização de materiais reutilizáveis ou recicláveis na montagem e desmontagem da infraestrutura. Tal atuação deve estar alinhada às expectativas de promoção do desenvolvimento nacional sustentável, tal como orienta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos da Contratação: Incluem a disponibilidade da banda para realizar a apresentação na data especificada; a capacidade de trazer toda a infraestrutura técnica necessária para a execução do show, como som, iluminação e palco, seguindo os critérios técnicos especificados; e a provisão de equipe de segurança qualificada e de atendimento de saúde no local, garantindo assim a integridade de todos os envolvidos.

Os requisitos essenciais à contratação visam, portanto, garantir o atendimento integral e eficaz das expectativas e necessidades consideradas no contexto das festividades do 153º aniversário de Emancipação política do Município de Pedra Branca/CE, respeitando os limites da razoabilidade e da competitividade, de maneira a evitar especificações excessivamente detalhistas que poderiam limitar indevidamente o escopo de participação de potenciais licitantes, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

Considerando a necessidade de contratação para apresentação da Banda Missionário Shalom para show musical em alusão às festividades do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/CE, foram analisadas diversas soluções de contratação do objeto citado entre os fornecedores e os órgãos públicos, visando identificar a alternativa mais adequada para atender as necessidades dessa contratação. As principais soluções identificadas são:



- Contratação direta com o fornecedor: Envolve a negociação diretamente com a banda ou seus representantes, sem intermediários, o que pode facilitar a comunicação e agilizar o processo de contratação.
- Contratação através de terceirização: Consiste na contratação de uma empresa especializada em eventos, que ficará responsável por toda a logística, incluindo a negociação com a banda, aluguel de equipamentos de som e iluminação, segurança, entre outros.
- Formas alternativas de contratação: Incluem parcerias público-privadas (PPP), patrocínio ou coprodução do evento com outras entidades, públicas ou privadas, que possam dividir os custos ou fornecer a infraestrutura necessária para a realização do show.

Após a análise das opções de contratação mencionadas e considerando as características específicas deste evento, como a expectativa de público e as exigências técnicas para a apresentação da Banda Missionário Shalom, a alternativa que se mostra mais adequada é a contratação direta com o fornecedor. Esta opção permite um diálogo direto com os representantes da banda para negociação das condições contratuais, tais como honorários, requisitos técnicos e logísticos, proporcionando maior controle sobre os aspectos cruciais para o sucesso do evento.

Adicionalmente, a contratação direta com o fornecedor demonstra alinhamento com o princípio da eficiência e da economicidade, apresentando potencial para a negociação de preços mais vantajosos e para a redução de custos intermediários, conforme preconizado pelo Art. 14 da Lei nº 14.133/2021. Tal modalidade também atende aos objetivos de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com os incisos I e IV do Art. 11 da mencionada lei.

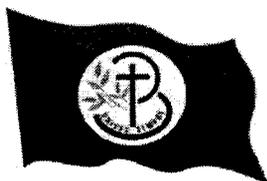
5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a realização do show musical da Banda Missionário Shalom, em comemoração ao 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/CE, envolve uma série de elementos criteriosamente selecionados e planejados para atender as necessidades do evento, garantindo sua viabilidade técnica e econômica, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

Primeiramente, é importante ressaltar que este evento demanda uma infraestrutura adequada para acomodar um público estimado de 5.000 pessoas, o que inclui uma estrutura de palco robusta, sistemas de som e iluminação de alta qualidade, medidas adequadas de segurança, um camarim equipado para uso da banda e da equipe técnica, bem como instalações sanitárias portáteis para o público. Adicionalmente, serviços de apoio como equipes de pronto atendimento médico, ambulâncias e áreas de alimentação foram contemplados para garantir o bem-estar e a segurança de todos os participantes.

A escolha desta solução específica se baseia na análise comparativa das alternativas de mercado, conforme determina o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige a justificação técnica e econômica para a escolha do tipo de solução a contratar. Diante das opções disponíveis, a apresentação da Banda Missionário Shalom destaca-se não apenas pela sua destacada relevância no cenário musical, propiciando atração de público significativo, mas também pela viabilidade de atender plenamente aos

Handwritten signatures and initials.



requisitos técnicos e de orçamento estabelecidos para o evento.

O planejamento deste evento também leva em consideração os aspectos de desenvolvimento nacional sustentável, seguindo o articulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, através da contratação de serviços e fornecimentos locais sempre que possível, promovendo assim a economia da região de Pedra Branca/CE. Além disso, a escolha de sistemas de som e iluminação de última geração, eficientes em termos energéticos, alinha-se às preocupações ambientais, demonstrando o compromisso do Município com práticas sustentáveis.

Finalmente, a solução proposta, que inclui a contratação da Banda Missionário Shalom para este evento específico, representa a melhor alternativa disponível no mercado quando observados os critérios de economicidade, eficácia e adequação às necessidades públicas. Este arranjo não apenas assegura o alcance dos resultados pretendidos em termos de celebração e integração comunitária, como também obedece estritamente às diretrizes de planejamento, transparência e probidade administrativa estabelecidas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Portanto, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da escolha desta solução como meio de atendimento ao interesse público, garantindo o sucesso do evento e a segurança e satisfação dos participantes, em total conformidade com os preceitos e intenções da Lei nº 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação para apresentação da Banda Missionário Shalom para show musical no dia 10 de agosto de 2024, alusivos as festividades do 153º aniversário de Emancipação política do Município de Pedra Branca/CE.	1,000	Serviço

Especificação: Contratação para apresentação da Banda Missionário Shalom para show musical no dia 10 de agosto de 2024, alusivos as festividades do 153º aniversário de Emancipação política do Município de Pedra Branca/CE.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação para apresentação da Banda Missionário Shalom para show musical no dia 10 de agosto de 2024, alusivos as festividades do 153º aniversário de Emancipação política do Município de Pedra Branca/CE.	1,000	Serviço	36.000,00	36.000,00

Especificação: Contratação para apresentação da Banda Missionário Shalom para show musical no dia 10 de agosto de 2024, alusivos as festividades do 153º aniversário de Emancipação política do Município de Pedra Branca/CE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento do objeto nas licitações como regra geral visando ampliar a competitividade e garantir a

B
X
A



viabilidade técnica e econômica da aquisição, foi realizada uma avaliação detalhada sobre a divisibilidade do objeto específico da contratação da Banda Missionário Shalom para apresentação no município de Pedra Branca/CE.

Avaliação da Divisibilidade do Objeto:

Verificou-se que o serviço de apresentação musical não é tecnicamente divisível sem prejuízos para a funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. A natureza singular da prestação de serviço por um artista ou conjunto musical específico implica na sua indivisibilidade, visto que dividir tal serviço alteraria seu core e essência, impactando diretamente na qualidade e na expectativa do público-alvo.

Viabilidade Técnica e Econômica:

A divisão deste objeto específico não se apresenta como economicamente viável. Dada a natureza do objeto e o foco na qualidade e integridade do serviço de entretenimento a ser prestado, concluímos que parcelar a contratação implicaria em riscos significativos à qualidade e efetividade do evento planejado, além de não contribuir para a economia de escala.

Economia de Escala:

A análise confirmou que o parcelamento neste caso levaria a uma perda de economia de escala, uma vez que os custos associados à contratação de um artista ou banda musical não diminuem proporcionalmente com a divisão do serviço; pelo contrário, poderiam até mesmo aumentar devido às demandas logísticas e técnicas específicas de cada apresentação.

Competitividade e Aproveitamento do Mercado:

Embora o parcelamento geralmente incremente a competitividade e o aproveitamento do mercado, permitindo a participação de mais fornecedores, no contexto da prestação de um show musical específico, essa lógica não se aplica. A natureza única da atração escolhida e as expectativas do público implicam na contratação direta da Banda Missionário Shalom, fazendo com que a competitividade não seja um fator aplicável nesta situação.

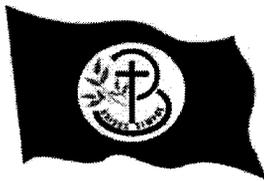
Decisão pelo Não Parcelamento:

Com base nas análises realizadas, a decisão pelo não parcelamento do objeto foi fundamentada no entendimento de que a divisão acarretaria prejuízos significativos à qualidade do evento, à experiência dos espectadores e à integridade da apresentação artística. Além disso, foi considerado que o parcelamento não contribuiria para a eficiência econômica e técnica da contratação.

Análise do Mercado:

Uma revisão do mercado de atrações artísticas e shows musicais corroborou nossa decisão, destacando que práticas de contratação direta são comuns para garantir atrações de alta qualidade e de grande apelo popular, como é o caso da Banda Missionário Shalom.

Handwritten marks and signatures at the bottom right corner of the page.



Consideração de Lotes:

Embora a divisão em lotes possa ser considerada para aquisições de grande volume, constatou-se que tal abordagem não se aplica ao objeto em questão. A contratação da apresentação da Banda Missionário Shalom para as festividades municipais é, por sua natureza, indivisível e não sujeita a essa prática.

Diante do exposto, concluímos que o não parcelamento do objeto é a decisão mais adequada para atender aos objetivos da Administração Pública, mantendo o padrão de qualidade e a integridade da atração contratada, em linha com os preceitos de eficiência e economicidade, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação para a apresentação da Banda Missionário Shalom, programada para o dia 10 de agosto de 2024, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, Ceará, para o exercício financeiro de 2024. Este alinhamento está em conformidade com o disposto no Art. 18, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

A inclusão deste evento no Plano de Contratações Anual foi motivada pela reconhecida relevância que a celebração do 153º aniversário de Emancipação Política do Município detém, não apenas como um marco histórico-cultural, mas também como uma oportunidade para fomentar o turismo local, estimular a economia do município e promover a integração comunitária. A escolha da Banda Missionário Shalom, especificamente, decorre da popularidade e capacidade da banda em atrair grande público, ressonante com os objetivos da contratação de incrementar as festividades de forma significativa, conforme critérios de análise cultural, social e financeira previamente estabelecidos na fase de planejamento.

Assim, esta contratação está diretamente conectada às diretrizes estratégicas previstas pelo município, seguindo não apenas a legislação aplicável em matéria de licitações e contratos públicos, mas também os princípios de eficiência, eficácia e economicidade. Além disso, está alinhada aos objetivos de longo prazo estabelecidos pela Administração Pública para incentivar o desenvolvimento cultural, social e econômico de Pedra Branca. Em consistência com o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que visa assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, a presente contratação visa promover eficiência e efetividade, assegurando o desenvolvimento nacional sustentável e a maximização do bem-estar da comunidade sob a égide da Administração Pública.

10. Resultados pretendidos

A contratação da Banda Missionário Shalom para apresentação no evento de comemoração do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/CE é esperada para atingir múltiplos resultados, estando calcada nos princípios e objetivos delineados pela Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas. Este evento está alinhado ao objetivo de promoção cultural e

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



turística do município, buscando gerar resultados positivos tanto na esfera cultural quanto socioeconômica.

- **Valorização e Promoção Cultural:** A apresentação da Banda Missionário Shalom, reconhecida por seu repertório que abrange temáticas relevantes e de grande apelo junto ao público cristão, tem o potencial de valorizar e promover a cultura local, a música e a arte, proporcionando à população local e visitantes um evento de alta qualidade musical e de entretenimento.
- **Incentivo ao Turismo Local:** Espera-se que o evento atraia visitantes de outras localidades, gerando movimentação econômica no município, especialmente no setor de serviços, como hotelaria, alimentação e transporte, contribuindo para o desenvolvimento econômico local.
- **Geração de Emprego e Renda:** A realização de um evento desta magnitude promove a geração de emprego e renda, tanto diretamente, pela necessidade de contratação de serviços locais para a infraestrutura do evento, como indiretamente, pelo aumento da demanda nos setores de comércio e serviços.
- **Inclusão Social:** Promover eventos de grande relevância cultural e social fomenta a inclusão e a integração da comunidade, reforçando laços sociais e proporcionando acesso à cultura e lazer de forma gratuita.
- **Desenvolvimento Sustentável:** Em observância ao art. 5º da Lei 14.133/2021 e seus princípios correlatos à eficiência e ao desenvolvimento nacional sustentável, a organização do evento enfocará práticas sustentáveis, minimizando possíveis impactos ambientais e promovendo a conscientização sobre sustentabilidade.

Conforme estabelecido no art. 11 da Lei 14.133/2021, que assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, a escolha pela Banda Missionário Shalom baseia-se não apenas no apelo cultural e na qualidade do espetáculo oferecido, mas também em critérios de economicidade, buscando otimizar os recursos públicos empregados e garantir a máxima efetividade do evento em termos de benefícios sociais e culturais para a população de Pedra Branca/CE. Dessa forma, espera-se não apenas cumprir com os requisitos legais e os valores estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos, mas também promover efetivamente um legado duradouro para o município e seus habitantes.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetiva realização do contrato de prestação de serviços para apresentação da Banda Missionário Shalom, em comemoração ao 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/CE, são necessárias as seguintes providências detalhadas:

1. **Consulta e Autorizações Legais:** Realizar consulta prévia junto aos órgãos ambientais e de patrimônio público para obtenção das licenças necessárias e garantir a conformidade com todas as exigências legais para a realização de eventos de grande porte.
2. **Segurança:** Contratar serviços especializados de segurança para o evento, garantindo a segurança dos artistas, funcionários e público presente. Elaboração de um plano de emergência e evacuação com sinalizações claras e treinamento prévio da equipe envolvida.
3. **Infraestrutura:** Providenciar toda a infraestrutura necessária conforme os critérios técnicos especificados, incluindo palco, sistema de som, iluminação e camarim.

[Handwritten signatures]



- Coordenar a logística de montagem e desmontagem com fornecedores qualificados.
4. Testes Técnicos: Organizar testes de som e iluminação com antecedência mínima de 6 horas antes do evento para correção de qualquer inadequação técnica.
 5. Saúde e Primeiros Socorros: Disponibilizar equipes de pronto atendimento médico e ambulâncias, garantindo rapidamente o atendimento em qualquer eventualidade.
 6. Sanitários Portáteis: Instalar sanitários portáteis em quantidade suficiente para o público estimado, incluindo atenção à acessibilidade.
 7. Alimentação: Organizar áreas de alimentação com a contratação de food trucks ou estabelecimentos similares, garantindo a oferta de alimentos e bebidas para o público.
 8. Limpeza: Contratar equipe especializada para manutenção e limpeza do local antes, durante e após o evento, incluindo planejamento para gestão de resíduos.
 9. Divulgação: Elaborar e executar um plano de comunicação sobre o evento, incluindo divulgação em mídias sociais, emissoras de rádio locais e a produção de material promocional para alcançar o público-alvo desejado.
 10. Mobilidade e Acesso: Coordenar com as autoridades de trânsito locais a gestão do fluxo de mobilidade e acessibilidade ao local do evento, incluindo sinalização e informação sobre rotas alternativas.
 11. Cumprimento das Exigências da Banda: Assegurar o cumprimento de todas as exigências contratuais específicas da Banda Missionário Shalom, incluindo as necessidades específicas de camarim e alimentação para os membros da banda.
 12. Monitoramento e Avaliação Pós-Evento: Realizar o monitoramento durante o evento e elaborar um relatório de avaliação pós-evento, visando identificar pontos de sucesso e áreas que necessitem de melhorias para futuras contratações.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, a utilização do sistema de registro de preços é recomendada em circunstâncias que demandam contratações frequentes ou em grandes volumes, sendo uma ferramenta eficaz para agilizar e economizar nos processos de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública. Todavia, após cuidadosa análise das características específicas da contratação em pauta, identificou-se que a adoção do sistema de registro de preços para a contratação do show musical da Banda Missionário Shalom, a ser realizado no dia 10 de agosto de 2024, nas festividades do 153º aniversário de Emancipação política do Município de Pedra Branca/CE, não se mostra a estratégia mais eficiente nem economicamente vantajosa, pelos seguintes motivos:

1. Unicidade do Objeto: A contratação objeto deste processo diz respeito à realização de um evento único, específico e com data definida, não configurando uma necessidade de contratações frequentes ou contínuas que justificariam a adoção do sistema de registro de preços.
2. Ausência de Economia de Escala: Considerando a singularidade do objeto - um show musical a ser realizado em uma única ocasião - não se vislumbra a vantagem econômica da criação de um sistema de registro de preços, visto que tal sistema é mais efetivo em situações que permitam a realização de compras ou contratações recorrentes, gerando economia de escala, o que não ocorre neste caso.



3. Impossibilidade de Definição de Quantitativos: A natureza do serviço a ser contratado impossibilita a definição prévia de quantitativos a serem registrados, elemento essencial para a efetividade do sistema de registro de preços, conforme orientação do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
4. Compatibilidade com o Mercado: A seleção por inexigibilidade eletrônica, justificada pela notória especialização e pela singularidade do serviço cultural a ser prestado, se alinha mais adequadamente às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação seja realizada em termos compatíveis com os praticados no mercado para eventos de natureza e porte similares, conforme definido pelo art. 23 do mesmo diploma legal.

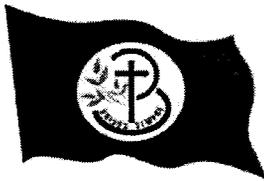
Por tais razões, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica está em conformidade com as diretrizes de planejamento, eficiência, economicidade, e atende aos princípios da administração pública, em especial os estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão assegura não apenas a adequação aos ditames legais, mas também promove o interesse público ao efetivar uma gestão de recursos que atenta para a singularidade e especificidades do objeto contratual.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

De acordo com as orientações estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a participação de empresas na forma de consórcio em determinadas licitações e contratações pode ser vedada conforme especificidade do objeto contratual ou da modalidade de licitação escolhida. Esta vedação tem como principal objetivo assegurar a adequação e eficiência na execução do contrato, tendo em vista as particularidades que cada situação demanda. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos estipula nas suas disposições a possibilidade de estabelecimento de critérios que limitam ou vedam a participação de consórcios em certames específicos, a fim de resguardar os interesses da Administração e garantir o cumprimento efetivo dos objetivos da contratação.

Importante destacar, conforme preconiza o art. 15 da referida Lei, que, embora seja permitida a participação de empresas em consórcio em licitações, a mesma legislação estabelece que essa participação pode ser restrita ou mesmo vedada em determinadas situações. Essas restrições estão fundamentadas no princípio da eficiência e na busca pelo atendimento da finalidade pública, que deve nortear todas as contratações administrativas. Especificamente, a vedação da participação em forma de consórcio pode ocorrer quando o objeto da contratação envolver alto grau de especialização técnica, demandando um único executor com capacidades específicas inerentes à sua estrutura operacional e organizacional, que não poderiam ser plenamente asseguradas por meio da divisão de responsabilidades entre diferentes entes consorciados.

Ademais, a vedação à participação de empresas em consórcio conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 pode ser motivada pela necessidade de simplificação do processo de gestão contratual, redução de intercorrências oriundas da divisão de responsabilidades e otimização da fiscalização do cumprimento do objeto contratado. Esses fatores são essenciais para a garantia da continuidade e qualidade na prestação do serviço ou na entrega do bem objeto da licitação, assegurando, assim, a satisfação do interesse público.



Em face do exposto, considerando o contexto indicado para a contratação da apresentação da Banda Missionário Shalom pelas festividades do 153º aniversário de Emancipação política do Município de Pedra Branca/CE, esta seção estabelece a vedação da participação de empresas na forma de consórcio. Esta decisão fundamenta-se na procura por uma gestão eficiente e unificada da contratação, que viabilize a execução ágil e coesa do evento, sem os riscos de diluição de responsabilidades e eventual complicação na fiscalização e execução contratual. Esta orientação alinha-se às determinações do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, buscando adequar a forma de contratação às especificidades e exigências do objeto em questão, por meio da seleção de uma proposta capaz de gerar o resultado mais vantajoso e assertivo para a Administração Pública.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido no Art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é imperativo que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação da apresentação da Banda Missionário Shalom, em alusão às festividades do 153º aniversário de Emancipação política do Município de Pedra Branca/CE, contemple uma análise detida dos possíveis impactos ambientais decorrentes deste evento, bem como das medidas mitigadoras aplicáveis. A seguir, são detalhados os potenciais impactos ambientais identificados e as respectivas ações de mitigação.

1. **Poluição Sonora:** O evento pode gerar elevados níveis de ruído, afetando a comunidade local e os animais. Para mitigar esse impacto, será implantado controle de limite de volume de acordo com as normas municipais e horários pré-estabelecidos para realização dos testes de som e realização do evento, evitando-se transtornos no período noturno.
2. **Geração de Resíduos Sólidos:** Grandes aglomerações de pessoas tendem a produzir uma quantidade significativa de lixo. Como medida mitigadora, serão disponibilizados pontos de coleta seletiva de resíduos em locais estratégicos, além da contratação de equipes de limpeza para manejo adequado dos resíduos gerados durante e após o evento. Adicionalmente, será realizada uma campanha de conscientização ambiental entre os participantes.
3. **Poluição Visual:** Estruturas temporárias e banners de sinalização podem gerar poluição visual. Para atenuar esse impacto, todas as instalações e materiais de comunicação serão desenhadas para harmonizar com o ambiente ao redor e serão prontamente retirados após o término do evento.
4. **Impacto no Trânsito:** O incremento no fluxo de veículos e pessoas nas vias de acesso ao evento pode ocasionar transtornos e incrementar a emissão de poluentes. Para mitigar, será desenvolvido um plano de mobilidade urbana em coordenação com a Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE, incentivando-se o uso de transportes coletivos e alternativos, como bicicletas, e a definição de rotas alternativas.
5. **Consumo de Recursos Naturais:** O evento exigirá recursos como água e energia elétrica. Serão adotadas práticas de sustentabilidade envolvendo o uso de equipamentos com alta eficiência energética e ações para redução do consumo de água, além da utilização de fontes de energia renováveis, quando possível.
6. **Impactos à Flora e Fauna:** Considerando a possibilidade de interferências na flora e fauna locais, será realizado um mapeamento das áreas sensíveis próximas ao local do evento para evitar a ocupação e a perturbação, com a definição de perímetros de proteção e, se necessário, a realocação de animais em coordenação

Handwritten marks and signatures in the bottom right corner of the page.



com órgãos ambientais competentes.

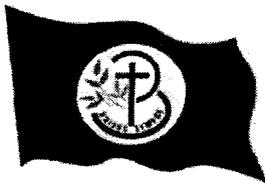
Em suma, as ações propostas visam a conformidade com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável preconizados no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a execução do evento com mínimo impacto ambiental possível. Adicionalmente, essas medidas de mitigação integrarão o processo de obtenção de licenças ambientais junto aos órgãos competentes, assegurando o cumprimento das normativas vigentes.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a cuidadosa elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e uma profunda análise de todas as variáveis envolvidas, fundamentadas na Lei nº 14.133/2021, considera-se a contratação da Banda Missionário Shalom para show musical no dia 10 de agosto de 2024, em função das festividades do 153º aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Branca/CE, tanto viável quanto razoável sob os seguintes prisma:

1. **Legalidade e Interesse Público:** Conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação atende aos princípios da legalidade, do interesse público, da eficiência, e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, objetivando o engrandecimento cultural da comunidade local e o fomento ao turismo na região.
2. **Exigência de Qualificação Técnica Compatível:** Em observância ao art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a escolha da Banda Missionário Shalom decorre de criteriosa seleção que contemplou agentes culturais com reconhecimento no cenário musical e capacidade técnica comprovada para prestação de um serviço de alta qualidade, adequando-se, portanto, às exigências de qualificação técnica e relevância cultural determinadas pela administração pública.
3. **Viabilidade Econômica:** A estimativa de valor para a contratação, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, encontra-se alinhada aos preços praticados no mercado para eventos de dimensão e natureza similares, evidenciando uma contratação economicamente vantajosa e fiscalmente responsável. Detalhadas pesquisas de mercado asseguraram que o valor proposto está dentro da mediana de custo para eventos dessa magnitude, contemplando assim a obtenção do melhor resultado para a administração pública com a eficácia e eficiência demandadas.
4. **Transparência e Competitividade:** A contratação direta por inexigibilidade, conforme previsão legal do art. 26 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela singularidade do serviço e pela notória especialização do grupo musical, configurando-se como um caso excepcional em que a competição se mostra inviável, atendendo ao requisito de seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.
5. **Razoabilidade da Inexigibilidade:** Diante da especificidade da apresentação e reconhecimento do perfil único da Banda Missionário Shalom, a inexigibilidade de licitação, amparada juridicamente pelo art. 74, II da Lei supracitada, revela-se a estratégia mais coerente e eficiente para atender aos anseios da população e aos interesses públicos envolvidos, maximizando os benefícios culturais e sociais para o município de Pedra Branca/CE.

[Handwritten signatures and initials]



Com base nos elementos coletados e analisados, considerando as normativas da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação proposta se alinha aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência. Desse modo, assegura-se não apenas a viabilidade técnica e econômica da prestação do serviço, mas também a sua adequação ao interesse público, constituindo-se, portanto, uma decisão fundamentada, razoável e alinhada ao desenvolvimento cultural e social do município de Pedra Branca/CE. A realização do evento, pela sua natureza e importância, representa uma consolidação da cultura e da identidade local, promovendo uma significativa interação comunitária e fortalecendo os laços sociais.

Pedra Branca / CE, 28 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Yago Magalhães do Nascimento
YAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

Lucas Nascimento Silva
Lucas Nascimento Silva
MEMBRO

Bruna Vitoriano Sindeaux
BRUNA VITORIANO SINDEAUX
MEMBRO